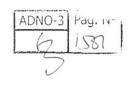


mandamentos da legalidade, invalidando aqueles que não atendem aos requisitos necessários para produzir efeitos no mundo jurídico.

- 7. No caso específico de licitação pública, que constitui um procedimento formal, consoante estatui o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, os atos emanados pelo ente licitante devem estar amparados pelas normas legais e pelas disposições do edital.
- 8. Dessa forma, independentemente da interposição de recurso administrativo acerca do caso vertente, compete a esta D. Coordenação Licitação analisar as questões ora expostas, que, seguramente, levará à anulação da decisão que declarou a LL CONSTRUTORA LTDA. ME habilitada e vencedora do certame, tendo em vista os manifestos indícios de que tal licitante não poderia se valer das benesses atribuídas às micro e pequenas empresas para apresentação de seus lances.
- 9. Pois bem. Deve-se elevar à posição de destaque questões que colocam em objeção o efetivo enquadramento da licitante vencedora nas disposições da referida Lei Complementar nº. 123/2006.
- 10. De fato, há de se estranhar como a licitante vencedora que alega ser enquadrada como microempresa, com as limitações financeiras, técnicas e operacionais inerentes a essa tipo de empresa – pode nº. assumir 0 objeto licitado Pregão por meio Eletrônico 090/ADNO/SBMQ/2012, concernente à execução de obra complexa (serviços de engenharia no Aeroporto Internacional de Macapá), em localidade distante de sua sede (Palmas/TO).
- 11. Importante ressaltar, nesse ponto, que não se pretende impor requisitos de habilitação diferenciados à licitante vencedora. Contudo, não se pode deixar de lado os claros indícios de infringência aos objetivos





da Lei Complementar nº. 123/2006, o que, por si só, impõem a sua inabilitação do certame.

12. Ora, nos últimos anos, a LL CONSTRUTORA LTDA. – ME vem celebrando diversos contratos de grande vulto com a Administração Pública. Citem-se, apenas a título de exemplo, os contratos firmados por referida empresa entre os anos de 2011¹ e 2012 (documentos anexos):

✓ TERMO DE CONTRATO Nº 013/2010

Contratante: Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região

Contratada: LL CONSTRUTORA LTDA. Valor global ajustado: R\$ 64.995,00

Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 114, Edição 24,

Publicação em 03/02/2011

✓ PREGÃO Nº. 2/2010

Licitante: Procuradoria da República no Estado do Tocantins

Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.

Valor total: R\$ 216.477,00

Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 122, Edição 33,

Publicação em 16/02/2011

✓ TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/ 2011

Licitante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Vencedora: LL Construtora Ltda.

Valor global: R\$ 1.293.516,91

Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 208, Edição

213, Publicação em 07/11/2011

✓ CONCORRÊNCIA Nº. 1/2011

Licitante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.

Valor global: R\$ 2.539.155,22

Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 231, Edição

214, Publicação em 08/11/2011

✓ TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2011

Licitante: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT

Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.

Valor total: R\$ 487.941,45

Só no ano de 2011, os contratos com a Administração Pública atingem a soma de R\$ 4.602.085,58 (quatro milhões seiscentos e dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)!